

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101/2022, de autoria do Vereador Eduardo Assis que
“**RECONHECE** a advocacia privada como atividade de risco, assim como já
regulamentado em outras categorias operadoras do direito”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 101/2022**, de autoria do Vereador Eduardo Assis.

No que tange à análise de mérito desta Comissão, apesar de existir interesse local, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em dissonância com os artigos 22, inciso XVI da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Como exposto, a carta magna disciplina que compete à União Federal legislar sobre condições para o exercício de profissões, determinação decorrente do princípio federativo, tratando da organização política desenhada pelos constituintes originário e derivado, incluindo em seu âmbito de proteção a mencionada competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões.

Dessarte, temos que o exercício da advocacia é disciplinado pela Lei Federal 8.906/94, conhecida como Estatuto da Advocacia.

Importante mencionar que o legislador garantiu reserva de competência, possibilitando que os entes federados legislassem sobre o regime jurídico das carreiras públicas, nos artigos 131 a 135 da CF/88, possibilitando que os Estados e Municípios legislassem sobre a advocacia pública, mas não sobre a advocacia privada.

Por isso, como a matéria apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS** ao
Projeto de Lei nº 101/2022.

É o nosso parecer.

Manaus, 08 de junho de 2022.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

